



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, 01 – Centro

44330-000 São Gonçalo dos Campos BA

CNPJ 14.060.602/0001-49 Telefax (075) 246 1061

São Gonçalo dos Campos, 1º de setembro de 2003.

MENSAGEM N.º 012/2003

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Tenho a honra de encaminhar para apreciação de V. Sas., o projeto que solicita autorização dessa Egrégia Casa Legislativa, para que o Executivo Municipal firme acordo de parcelamento de dívida para com a **Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA**.

O montante das dívidas junto à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA corresponde a **R\$ 171.850,20** (Cento e setenta e um mil oitocentos e cinquenta reais e vinte centavos). Esse valor será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com juros de 3% ao mês, embutidos nos valores das parcelas.

O momento é oportuno para solucionar tão grave questão que ameaça ocasionar prejuízo quanto ao fornecimento de energia elétrica às unidades da Prefeitura, sem asfixiar as contas públicas. Por esse motivo, vimos solicitar que o presente projeto seja apreciado e votado em regime de **urgência, urgentíssima**.

Na certeza da compreensão de V. Exa e seus dignos pares, na apreciação da matéria, a qual é de alto relevo para o Município, apresentamos nessa oportunidade os nossos votos de consideração e apreço

Cordialmente

Antônio Dessa Cardozo
Prefeito Municipal

*Recebido em 19/09/03
P. M. de São Gonçalo dos Campos*



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, 01 – Centro

44330-000 São Gonçalo dos Campos BA

CNPJ 14.060.602/0001-49 Telefax (075) 246 1061

Encaminhar as Comissões para
Apresentarem os Devidos Pareceres.

Sala das Sessões em: 02/09/03

PROJETO DE LEI Nº 012/2003

Le Secretário

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de dívida com a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA .”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, firmar Acordo de Parcelamento com a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA

Art. 2º - O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS reconhece expressamente que deve à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA o valor principal de **R\$ 69.893,73** (Sessenta e nove mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e três centavos) correspondente ao contrato de efientização nº 460000640, firmado na gestão anterior.

Parágrafo Único - O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS compromete-se a adimplir a dívida acima de **R\$ 69.893,73** (Sessenta e nove mil oitocentos e noventa e três reais e setenta e três centavos), acrescida de **R\$ 24.065,47** (Vinte e quatro mil, sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), de juros de 3% ao mês, totalizando em **R\$ 93.959,20** (Noventa e três mil novecentos e cinqüenta e nove reais e vinte centavos), valor este que será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 4.697,96** (Quatro mil seiscentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), vencendo-se a primeira parcela em 17/09/2003.

Art. 3º - O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS reconhece expressamente que deve à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA o valor principal de **R\$ 53.245,39** (Cinqüenta e três mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos) correspondente ao consumo de energia elétrica de diversas unidades consumidoras da PREFEITURA.

Parágrafo Único - O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS compromete-se a adimplir a dívida acima de **R\$ 53.245,39** (Cinqüenta e três mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos), acrescida de **R\$ 18.333,21** (Dezoito mil



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, 01 – Centro

44330-000 São Gonçalo dos Campos BA

CNPJ 14.060.602/0001-49 Telefax (075) 246 1061

trezentos e trinta e três reais e vinte e um centavos), de juros de 3% ao mês, totalizando em **R\$ 71.578,60** (Setenta e um mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta centavos), valor este que será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 3.578,93** (Três mil quinhentos e setenta e oito reais e noventa e três centavos), vencendo-se a primeira parcela em 17/09/2003.

Art. 4º - O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS reconhece expressamente que deve à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA o valor principal de **R\$ 4.695,66** (Quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos) correspondente ao expediente nº 9000658259 da PREFEITURA.

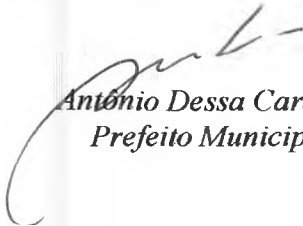
Parágrafo Único - O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS compromete-se a adimplir a dívida acima de **R\$ R\$ 4.695,66** (Quatro mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e seis centavos), acrescida de **R\$ 1.616,74** (Um mil seiscentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), de juros de 3% ao mês, totalizando em **R\$ 6.312,40** (Seis mil trezentos e doze reais e quarenta centavos), valor este que será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 315,62** (Trezentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), vencendo-se a primeira parcela em 17/09/2003.

Art. 5º - Os valores das parcelas mencionadas nos Artigos 2º, 3º e 4º serão bloqueados mensalmente pelo **BANCO BRADESCO S/A** da 3ª (terceira) cota do repasse ao Município efetuado normalmente pela **SEFAZ/BA**, referente aos tributos arrecadados pelo **ESTADO DA BAHIA (ICMS, IPVA, ITD e TAXAS)**.

Art. 6º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gonçalo dos Campos, 1º de setembro de 2003.


Antonio Dessa Cardozo
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

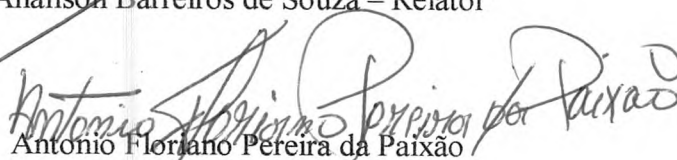
PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 012/2003

COMISSÃO: Justiça e Redação.

A Comissão de Justiça e Redação, representada pelos seus membros infra-assinados decide apresentar **PARECER FAVORÁVEL** Projeto de Lei nº 012/2003, que “Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de Dívida com a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA”.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 09 de setembro de 2003.


Anailson Barreiros de Souza – Relator


Antonio Floriano Pereira da Paixão


Gilmar Ferreira de Oliveira



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

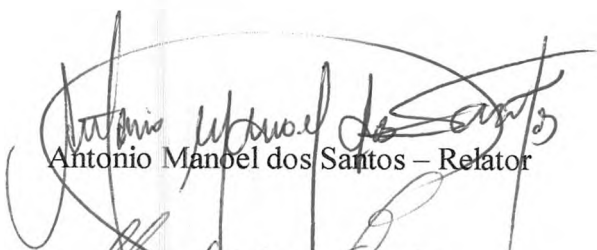
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 012/2003

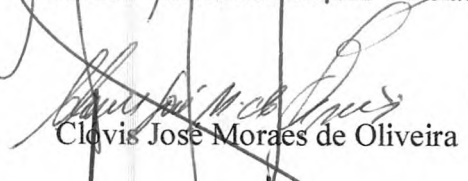
COMISSÃO: Finanças, Orçamentos e Contas.

A Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas, representada pelos seus membros infra-assinados decide apresentar **PARECER FAVORÁVEL** Projeto de Lei nº 012/2003, que “Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de Dívida com a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA”.

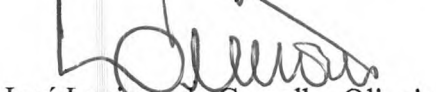
Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 09 de setembro de 2003.



Antonio Manoel dos Santos – Relator



Clovis José Moraes de Oliveira



José Luciano de Carvalho Oliveira



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 012/2003

COMISSÃO: Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos.

A Comissão de Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos, representada pelos seus membros infra-assinados decide apresentar **PARECER FAVORÁVEL** Projeto de Lei nº 012/2003, que “Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de Dívida com a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA”.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 09 de setembro de 2003.

José Cerqueira da Purificação – Relator

José Carlos da Silva Araújo

Romiro da Silva Fonseca